

Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS

Sistema Municipal de Ensino – SME de Silveira Martins/RS

Resolução CME/SME nº 06/2021

APROVADA em 03 de novembro de 2021.

Dispõe sobre orientações referentes ao atendimento educacional especializado (AEE) de Silveira Martins.

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso de suas atribuições legais e com base nos seguintes documentos:

- Nota técnica nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE;
- Parecer nº 56/2006 do Conselho Estadual do Rio Grande do Sul;
- Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007 do MEC; e
- Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins desta Resolução, considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 2º - O AEE tem como função complementar/suplementar a formação dos estudantes, por meio de recursos e estratégias que promovam a sua participação, desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 3º - Não será considerada imprescindível a apresentação de laudo médico (atendimento clínico) para que o aluno tenha garantido seu direito ao atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, o profissional do AEE poderá articular-se aos profissionais da saúde, de modo que o laudo médico se caracterize como um documento complementar, mas jamais obrigatório, uma vez que o AEE constitui-se como um atendimento pedagógico e não clínico.

Art. 4º - O AEE deverá acontecer prioritariamente em sala de recursos multifuncionais da própria escola, não sendo substitutivo às classes comuns.

Art. 5º - O aluno somente poderá ser atendido pelo AEE mediante termo de consentimento assinado pela família.

Art. 6º - A escola contará com o apoio de monitores contratados e/ou concursados, conforme número definido em lei municipal, para auxiliar os alunos do AEE, cuja função se constitui em dar apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, de acordo com a LDB.

Art. 7º - Será estabelecido um limite máximo de 10 alunos atendidos em AEE para cada educador especial.

Art. 8º - Os atendimentos dos alunos em educação especial serão organizados conforme calendário e horário disponibilizados pela escola, que levará em conta a carga horária do educador especial.

Art. 9º - O profissional da educação especial fornecerá um cronograma de atendimento aos alunos conforme identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, de acordo com o plano de AEE, elaborado pelo professor que atua na sala de recursos.

§ 1º - Caso considere pertinente, o profissional poderá agrupar para atendimento AEE os alunos que demandem as mesmas necessidades educacionais, sempre observando para que se tenha o maior aproveitamento possível do aprendizado para os alunos.

§ 2º - O tempo do atendimento educacional especializado por aluno e/ou grupo de alunos será de no máximo 1 (uma) hora por atendimento, podendo, se necessário, acontecer por duas horas semanais.

Art. 10 - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação de todos os setores envolvidos na Rede de apoio da escola.

Art. 11 - Os alunos atendidos pelo AEE serão submetidos ao mesmo modelo de escalonamento dos demais alunos enquanto perdurar o modelo de ensino híbrido, que engloba o ensino presencial e remoto, devido à pandemia do COVID-19, bem como deverão cumprir as mesmas normas sanitárias, como o

distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel, enquanto vigente em legislação.

Art. 12 - O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – inserção no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Art. 13 - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 14 - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveira Martins, 03 de novembro de 2021.



Claudia Moro Bianchin
Presidente do CME de Silveira Martins